



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares e em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, vem, respeitosamente, apresentar ao Poder Executivo Municipal o seguinte **Projeto Indicativo**:

INDICAÇÃO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Linhares que, por meio das Secretarias competentes, especialmente a **Secretaria Municipal de Cultura**, em articulação com a **Secretaria Municipal de Educação** e demais órgãos afins, promova a **criação e implementação do Projeto “Cultura nos Bairros”**, de caráter itinerante, com atuação prioritária nas regiões mais carentes do município, com destaque para a **Região 5**, incluindo o **bairro Santa Cruz** e comunidades adjacentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação encontra respaldo:

- Na **Constituição Federal de 1988**, em seus arts. 6º e 215, que asseguram a cultura e a educação como direitos sociais e garantem a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;
- No **art. 23, inciso V**, que estabelece como competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- No **art. 30, inciso I e II**, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- Na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que prevê a promoção do desenvolvimento integral do educando;
- Nos princípios da administração pública, especialmente os da **eficiência, interesse**





público, inclusão social e promoção da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O Município de Linhares dispõe de relevantes equipamentos culturais, como a **Biblioteca Pública Municipal**, que desempenha papel fundamental no incentivo à leitura, à educação e à formação cultural da população. No entanto, observa-se que o acesso a esses espaços ainda é limitado para moradores de regiões mais afastadas, especialmente nos bairros periféricos, o que evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à **descentralização das ações culturais**.

A ausência de acesso regular a atividades culturais e educativas contribui para a desigualdade social e limita o desenvolvimento pleno de crianças, jovens e famílias dessas localidades.

Diante desse cenário, propõe-se a criação do projeto “**Cultura nos Bairros**”, com o objetivo de levar cultura, educação e lazer diretamente às comunidades, promovendo inclusão social, fortalecimento comunitário e ampliação das oportunidades de aprendizado.

A proposta também se justifica pela possibilidade de atuação integrada com escolas, associações de moradores e instituições locais, potencializando o alcance das ações e promovendo maior engajamento social.

OBJETO DA PROPOSTA

Criar e implementar um **programa cultural itinerante**, com ações contínuas e planejadas, que leve atividades educativas, culturais e recreativas às comunidades com menor acesso a equipamentos culturais.

AÇÕES PROPOSTAS

O Projeto “Cultura nos Bairros” poderá contemplar, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – Biblioteca Itinerante:

-Implantação de unidade móvel adaptada (veículo ou estrutura itinerante) para disponibilização de livros, incentivo à leitura e realização de atividades literárias nas comunidades;

II – Reforço Escolar Comunitário:

-Oferta de apoio pedagógico em disciplinas básicas, como Língua Portuguesa e Matemática, com foco no fortalecimento da aprendizagem de crianças e adolescentes;

III – Museu Itinerante:

-Desenvolvimento de exposições educativas e interativas, abordando temas como história local, ciência, meio ambiente e cultura regional;

IV – Atividades Culturais e Artísticas:





- Realização de contação de histórias, cinema comunitário, apresentações teatrais, musicais e oficinas artísticas (dança, música, artes visuais, entre outras);

V – Oficinas Formativas e Educativas:

- Promoção de oficinas voltadas ao desenvolvimento de habilidades culturais, criativas e sociais.

OBJETIVOS

- Democratizar o acesso à cultura e à educação no município;
- Promover inclusão social por meio de ações culturais descentralizadas;
- Incentivar o hábito da leitura e o desenvolvimento educacional;
- Fortalecer o vínculo entre comunidade, escola e poder público;
- Estimular a valorização da cultura local e da identidade comunitária.

RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação do acesso da população às atividades culturais e educativas;
- Redução das desigualdades no acesso à cultura;
- Melhoria no desempenho escolar de crianças e adolescentes;
- Fortalecimento da cidadania e da participação comunitária;
- Desenvolvimento social das regiões atendidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da relevância social, educacional e cultural da proposta, bem como de seu potencial de impacto positivo nas comunidades mais vulneráveis do município, solicita-se ao Poder Executivo a análise da viabilidade e posterior implementação do Projeto “Cultura nos Bairros”.

A presente iniciativa representa um importante passo na construção de uma cidade mais inclusiva, justa e comprometida com o desenvolvimento integral de seus cidadãos.

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de março de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **24/03/2026 15:08**

Checksum: **FC212656C17E1E91D5DECA582B0774FA2B1B71F92A9F225B302054EF5D1FEC38**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.